



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA



**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

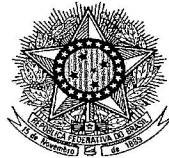
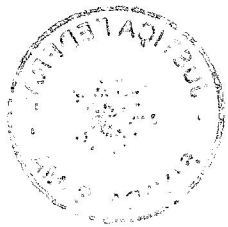
**PROCESSO Nº 96.00.02901-6 - CLASSE: 4110**

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO – EM FASE DE EXECUÇÃO**

**EXPTE: UNIÃO**

**EXPDOS: ESPÓLIO DE FIRMINO PACIFICO PEREIRA E OUTROS**

**FINALIDADE:** Dar conhecimento a Terceiros de que, neste Juízo, tramita a Ação de Desapropriação por Utilidade Pública (Processo nº 96.00.02901-6), em epígrafe, referente ao imóvel denominado “FAZENDA ACETIUA ou SITIUA”, situado no município de Alcântara, neste Estado, em área declarada de utilidade pública; tendo alguns Expropriados requerido o levantamento, do montante indenizatório, obtendo deferimento nos termos da Decisão proferida às fls. 331/332 e adendo de fls. 333, a seguir parcialmente transcrita: “...a) – **acolho as habilitações** requeridas: *i)* pela viúva, LEOCÁDIA JOZINA MELO PEREIRA e pelos filhos do casal: BEATO DOS ANJOS MELO PEREIRA, ADAILDISON MELO PEREIRA, MARIA DO CARMO MELO PEREIRA e MARIA LUIZA MELO PEREIRA, relativa ao quinhão pertencente a João Maximo da Silva Pereira; *ii)* pelos três filhos: JOANA PEREIRA LEITE, EZEQUIEL PEREIRA e DOMINGAS PEREIRA MIGUENS, relativa ao quinhão pertencente a Cipriana Rosa Pereira, cadastrada Cipriano Pereira; *iii)* pelos três filhos: JOSELINA ARAUJO, ALEXANDRE ARAUJO e SILVANA ARAUJO PEREIRA, relativa ao quinhão pertencente a EUGENIO DIOLEDO PEREIRA, cadastrado Eugênio Pereira; *iv)* por JOVENTINA OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA e DOMINGOS OLIVEIRA PEREIRA, relativa ao quinhão pertencente a Sabino bispo pereira, cadastrado Sabino Pereira; *v)* por BERANRDINO PEREIRA, cadastrado Bernardo pereira, relativo ao seu próprio quinhão; todos como sucessores do proprietário da terra expropriada, deixando consignado que se trata de ato restrito à presente lide e que eventuais questionamentos serão resolvidos no Juízo Sucessório competente; **b) Autorizo, após os procedimentos legais, de expedição de edital**, a liberação dos valores relativos à indenização da terra (fls. 548) em favor dos sucessores acima habilitados, na devida proporção dos quinhões apurados às fls. 549, esclarecendo que, no caso de esposa, tem a mesma o direito à meação (50% do quinhão pertencente ao esposo falecido) enquanto os filhos em proporções iguais do restante e ou do valor integral: *i)* através de transferência para conta bancária a ser informada pelos respectivos patronos, até o limite dos valores disponíveis na conta poupança 0027.013.294063-8; *ii)* através de expedição das RPVs em favor dos sucessores acima habilitados, proporcionalmente, relativo ao valor excedente ao existente na referida conta poupança; *c)* - *expeça-se Edital para conhecimento de terceiros, excepcionalmente com prazo de 10 (dez) dias, em relação aos Expropriados acima, devendo o mesmo ser publicado tão somente no DJF (inteligência do CPC 232, § 2º)..... São Luís, 15 de agosto de 2019. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal.*” “1 – Em adendo à decisão anterior (fls. 331/332), verifico que a mesma, em seu dispositivo, ítem “2” omitiu-se quanto à liberação pleiteada pelos posseiros JOÃO MATIAS BOREGES e DAMASIA ROSA



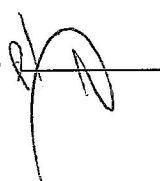
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**5ª VARA**

FERREIRA, requerimento que está em conformidade com o cadastro apresentado pela Expropriante, impondo-se o deferimento. 2 - Sendo assim, **autorizo também a liberação**, após o procedimento de publicação de edital, do valor da indenização relativa às benfeitorias de propriedade do casal JOÃO MATIAS BOREGES e DAMASIA ROSA FERREIRA, cujo montante encontra-se depositado na poupança n 0027.013.294065-4, em favor dos mesmos, a ser creditado na conta bancária a ser informada pelo respectivo advogado. 3 – Publique-se o competente edital. Intimem-se. Cumpram-se. São Luis, 16/08/2019. **JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal**. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIA:** 1) Ficam os Terceiros cientes de que, no prazo deste Edital, poderão opor as impugnações que julgarem de seu interesse;

2) O presente Edital, além de publicado na forma da lei, será afixado no local de costume desta Seção Judiciária, solicitando-se, ainda, a colaboração dos respectivos representantes para sua afixação na Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fórum da Justiça Comum Estadual, Sindicatos e Escolas, localizados na sede e distritos do Município de Alcântara/MA.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” - Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.025-470. Fone: (098) 214.5783; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br**.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 19.08.2019. Eu,   
(Claudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, conferi.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal